

**SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO TUTELAR".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1.º-** Fica instituído o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e que exercerá sua ação em todo o Município de Alta Floresta.

**§ único-** A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderão ser instituídos outros Conselhos Tutelares.

**ARTIGO 2.º-** O Conselho Tutelar será composto por cinco Conselheiros, eleitos pelo CMDCA, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

**§ único-** Pelo mesmo processo e na mesma oportunidade, serão eleitos três Conselheiros Suplentes.

**ARTIGO 3.º-** O início e o término dos mandatos sempre coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 4.º-** São atribuições do Conselho Tutelar, na forma estabelecida no ECA:

- I-** atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 a 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII;

Página 1

**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

- II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII;
- III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII- expedir notificações;
- VIII- requisitar certidões de nascimento e óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX- assessorar o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220 da CF, § 3º, Inciso II;
- XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

**ARTIGO 5.º-** O Conselho Tutelar funcionará em todos os dias úteis, no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**§ 1.º-** Aos sábados, domingos, e feriados e no período noturno, para casos de urgência, haverá plantão, mediante escala mensal.

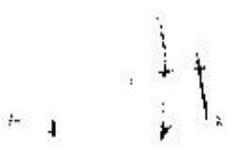
Página 2

**VICENTE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

- § 2.º-** A escala deverá ser afixada em local visível na sede do CT e remetidas cópias para as Delegacias de Polícia, Forum, Prefeitura, Câmara, Hospitais e demais órgãos de atendimento emergencial.
- ARTIGO 6.º-** O exercício efetivo da função de Conselheiro será considerado "serviço de interesse público, de caráter relevante", estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento final.
- ARTIGO 7.º-** Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou de contravenção.
- § único-** Da mesma forma perderá o mandato o Conselheiro que através de processo regular conduzido pelo CMDCA, no curso do qual lhe for garantida ampla defesa, for considerado culpado:
- I- pela apuração de falta administrativa grave;
  - II- por inabilidade funcional que, comprovadamente, comprometa o serviço.
- ARTIGO 8.º-** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- § único-** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação da Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.
- ARTIGO 9.º-** A título de Ajuda de Custo, os Conselheiros em exercício receberão o equivalente ao dobro do salário percebido por funcionário da Prefeitura Municipal que exerça a função de continuo.
- ARTIGO 10.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os artigos 17 a 20 e

23 a 27 da Lei Municipal n.º 552/94 e as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 29 de Junho de 1.998.**



**VICENTE DA RIVA**  
**Prefeito Municipal**

Página 4